

LICITAÇÃO Nº 32-2026-12L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32-2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860-2025

I. Repartição interessada		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
II. Objeto		
Contratação de empresa especializada para a gestão integral e a operacionalização do Sistema de Restaurantes Populares, com o fornecimento contínuo de refeições prontas individuais, do tipo almoço, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, no Município de Feira de Santana/BA.		
III. Sistema de Registro de Preço	IV. Natureza do objeto	V. Tratamento diferenciado
() Sim (X) Não	() Aquisição (X) Serviço () Aquisição e Serviço	(X) Ampla Concorrência () Exclusividade de ME/EPP
VI. Critério de Julgamento	VII. Regime de Execução	VIII. Prazos de entrega /execução
(X) Menor Preço () Maior Desconto	() Item (X) Global () Lote	O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a conveniência administrativa e o interesse público, mediante formalização por termo aditivo. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, coincidindo integralmente com o prazo de vigência contratual.
IX. Forma de Execução	X. Garantia da Proposta Conforme Art. 58	XI. Prazo para apresentação da proposta
(x) Única () Parcelada	() Sim (X) Não	() 8 dias úteis da divulgação do edital (aquisição) (X) 10 dias úteis da divulgação do edital (serviços comuns)
XII. Participação de Consórcio	XIII. Garantia Contratual Conforme Art. 96	
() Sim (X) Não	(X) Sim () Não	
XIV. Orçamento Sigiloso	XV. Valor Estimado	XVI. Modo de Disputa:
() Sim (X) Não	R\$ 14.652.000,00	() Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
XVII. Local, site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:		
Local: Plataforma do Portal de Compras Públicas		
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br		
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:		Às 17hs00 do dia 07/05/2026
DATA DA SESSÃO:		Às 08hs30 do dia 26/05/2026
XVIII. Unidade Gestora:	XIX. Projeto/Atividade:	XX. Elemento de despesa:
1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.018.2237	3.3.90.39.00 Fonte 15000000
XXI. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sra. Lícia Freitas Silva, Núcleo Preparatório designada na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
Pregoeiro/Agente de Contratação	Sr. Rubemar Santana Santos, Pregoeiro/Agente de Contratação designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
XXII. Horário de atendimento	XXIII. Telefone para contato	XXIV. E-mail do Pregoeiro
08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	(75) 3617-0682 /0683	rubemarsantana.dag@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, torna pública por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critérios de julgamento (**GLOBAL**) nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para a gestão integral e a operacionalização do Sistema de Restaurantes Populares, com o fornecimento contínuo de refeições prontas, individuais, do tipo almoço, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, no Município de Feira de Santana/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 14.652.000,00 (quatorze milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil reais)**, cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade:	08.244.018.2237
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Sub-Elemento:	3.3.90.39.4100
Fonte do Recurso:	15000000

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

2.1.1. Os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam regulares no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio para fins de execução do objeto deste certame

2.2.8.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se na discricionariedade conferida à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à autoridade competente decidir sobre a admissibilidade de consórcios em licitações, considerando as peculiaridades do objeto e a conveniência administrativa. Tal decisão busca garantir a adequada execução do contrato, preservando a isonomia entre os licitantes, evitando favorecimento indevido e assegurando que o fornecimento atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ressalta-se ainda que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a participação de consórcios em certames não constitui regra, mas exceção, devendo ser sempre devidamente fundamentada pela Administração, o que reforça o caráter discricionário desta escolha.

2.3. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.3.1. Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da mencionada lei.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas, deverá ser feito, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e/ou inabilitação no momento do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.1.1.2. Cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a **reserva de cargos, prevista em lei, para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.1.5. Cumpre suas propostas econômicas, que compreendem a integralidade dos custos, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.1.6. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e das penas da lei.

4.1.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpe os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.7.1. No item **exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.1.1.7.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

4.3. Nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

4.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

4.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

4.3.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as

especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.4.1. Valor unitário e total.

4.4.2. Quantidade.

4.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta é **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Garantia da proposta

4.8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, considerando a natureza do objeto e a viabilidade técnica da execução.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00. (cem reais)**.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances, no Pregão Eletrônico, o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços/descontos, de até 10% (dez por cento), superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado, em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não havendo lance final e fechado, classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021. Portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.1.2. Empresas brasileiras;

5.28.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico, dentre as propostas ou os lances empatados.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação, fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61, da Lei nº 14.133/21.

6. DA ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará, após convocação através de chat, ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.1. Serão obrigatoriamente apresentados, além da proposta de preço adequada ao último lance ofertado, os seguintes documentos:

- a) Carta Proposta;
- b) Planilha Orçamentária;

6.4. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.6. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante, exclusivamente, via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

6.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

6.13. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.14. Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando, no “chat”, a nova data e horário, para a continuidade da mesma.

6.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18. Encerrada a fase de julgamento da proposta, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.18.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.19. Finalizada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar, se atende as condições, referentes à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14, da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

7.7. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.9. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

7.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

7.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

- 7.10.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.10.3.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.10.4.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 7.13, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 7.10.7.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.7.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.13.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15.** Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante, exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação, no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.15.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, antes de findo este, e por igual período, a partir de solicitação, fundamentada, feita no chat, pelo licitante.
- 7.16.** Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.18.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando, no “chat”, a nova data e horário, para a continuidade da mesma.
- 7.18.1.** Não serão aceitos documentos com data/horário posterior à abertura da Sessão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Finalizada a fase de classificação da proposta, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado, no prazo de **até 2 (duas) horas**, para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista, conforme o disposto no item 8.1, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, na habilitação dos licitantes, serão verificados os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.6. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, em diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, antes de findo este, e por igual período, a partir de solicitação, fundamentada, feita no chat, pelo licitante. (vide 7.15.1)

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de Sociedade Empresária Estrangeira, em funcionamento no País;

8.10.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.10.7. No caso de Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.9. No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular, preferencialmente ter firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes específicos para a finalidade interessada, além de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado.

8.10.10. Apresentação do **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador da empresa.**

8.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e/ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.11.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.11.4. Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição **mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.12.3. Os documentos do subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.12.5. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.12.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por viabilizarem a aferição objetiva da situação econômico-financeira dos licitantes, com base em parâmetros usualmente adotados no mercado. Fixados em patamares mínimos aceitáveis, não restringem a competitividade do certame e visam assegurar a continuidade da execução contratual.

8.12.9. As demonstrações contábeis apresentadas para fins de qualificação econômico-financeira deverão estar devidamente assinadas por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do respectivo número de registro no conselho de classe competente, sob pena de desconsideração dos documentos para fins de habilitação.

8.12.10. Sob pena de inabilitação, deverão comprovar o **patrimônio líquido mínimo** da empresa será correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor orçado pela Administração da contratação/item.

8.12.11. Será considerada inabilitada, a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei nº 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através das Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, os limites estão superiores aos estabelecidos na referida Lei;

8.12.12. Justificativa para adoção dos índices contábeis (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), decorre da necessidade de aferir, de forma objetiva e proporcional, a capacidade da empresa para suportar os encargos financeiros decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os índices adotados constituem parâmetros consagrados na análise contábil-financeira, amplamente utilizados no mercado e na Administração Pública, permitindo avaliar, respectivamente, a capacidade de pagamento das obrigações totais (LG), a relação entre ativos e passivos globais (SG) e a liquidez de curto prazo (LC), sendo adequados à natureza do objeto, consistente no fornecimento continuado de bens essenciais.

c) A fixação do patamar mínimo superior a 1 (um) revela-se razoável e proporcional, por indicar equilíbrio financeiro mínimo, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame. Ademais, a previsão alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação atende ao §5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, funcionando como mecanismo de mitigação de risco e preservação da ampla concorrência.

d) Dessa forma, os índices contábeis estabelecidos mostram-se tecnicamente justificados, juridicamente adequados e compatíveis com os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a regularidade do processo licitatório e a continuidade da execução contratual.

8.13. Qualificação Técnica:

8.13.1. A comprovação da aptidão técnica será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando serviço

de fornecimento de refeições preparadas em grande escala (cozinha industrial), em quantidade não inferior a 50% do volume diário licitado (ou seja, de no mínimo de 1.500 refeições por dia).

8.13.2. A exigência visa demonstrar a capacidade técnica-operacional da licitante para executar o objeto pretendido, reduzindo riscos de inadimplemento e assegurando a regularidade, continuidade e qualidade do fornecimento de refeições.

8.13.3. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que comprovado o vínculo com a execução do objeto atestado.

8.13.4. Admitir-se-á o somatório de atestados distintos, desde que relativos a contratos executados de forma simultânea e que, somados, comprovem a experiência exigida, conforme o disposto no art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.5. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, podendo requerer cópias de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou quaisquer outros documentos comprobatórios da execução do objeto, conforme o art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.6. A licitante deverá apresentar ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO em plena validade, expedido pelo órgão municipal competente da sede da empresa, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em conformidade com o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.7. A exigência tem o objetivo de comprovar a regularidade do exercício da atividade econômica e a compatibilidade do objeto social da licitante com o objeto da contratação, assegurando a legalidade da atuação empresarial, a segurança jurídica do certame e a continuidade da execução contratual, sem prejuízo do tratamento diferenciado conferido ao Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente.

8.13.8. A licitante deverá apresentar LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), relativo ao estabelecimento responsável pela produção, preparo, acondicionamento ou distribuição das refeições, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

8.13.9. A licença sanitária constitui requisito essencial para atividades que envolvem manipulação de alimentos, nos termos da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo instrumento mínimo de controle do risco sanitário.

8.13.10. A licitante deverá comprovar que dispõe, para a execução do objeto, de ao menos 01 (um) profissional de nível superior, legalmente habilitado, atuante como Responsável Técnico, com formação em NUTRIÇÃO, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Nutrição (CRN), nos termos da Lei nº 8.234/1991 e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Nutrição.

8.13.11. A comprovação da disponibilidade e do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos, isolada ou cumulativamente:

8.13.12. I – Contrato de Trabalho ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.13.13. II – Contrato Social, quando o profissional figurar como sócio da empresa;

8.13.14. III – Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a licitante e o profissional;

8.13.15. IV – Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição competente, no qual conste o profissional indicado como responsável técnico.

8.13.16. A exigência de responsável técnico nutricionista tem por finalidade assegurar o atendimento aos parâmetros nutricionais, sanitários e higiênico-sanitários das refeições fornecidas, compreendendo a elaboração e acompanhamento de cardápios, o controle de qualidade dos insumos, a supervisão das boas práticas de manipulação de alimentos e a adequação das preparações ao perfil do público atendido, especialmente em se tratando de alimentação coletiva destinada a populações em situação de vulnerabilidade social.

8.13.17. A licitante deverá comprovar a regularidade de seu Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente, correspondente à jurisdição do domicílio de sua sede, nos termos da legislação profissional aplicável.

8.13.18. O documento tem por finalidade comprovar a regularidade profissional da empresa perante o Conselho Regional de Nutricionistas, atestando sua habilitação legal para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

8.13.19. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa atende às normas de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo a Administração, em fase de execução contratual, exigir a apresentação do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs).

8.13.20. A exigência reforça o compromisso com a segurança alimentar, sem antecipar, indevidamente, exigências típicas da fase de execução, preservando o equilíbrio entre planejamento e competitividade.

8.13.21. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e legíveis, sob pena de inabilitação da licitante, podendo a Administração realizar diligências complementares para sanar dúvidas ou verificar a autenticidade das informações, em conformidade com o art. 64, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DECLARAÇÕES:

9.1. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo V.**

9.2. Declaração de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo VI.**

9.3. Declaração de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo VIII.**

9.4. Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021). **Conforme Anexo VII.**

9.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. **Conforme Anexo X.**

9.6. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada** no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007 ou organizado em **cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, artigo 34, da Lei nº 11.488/2007. (Se for o caso) Conforme Anexo IX.**

9.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4. O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;

9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes, por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- 9.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.7.6.1.** Ata de Fundação;
 - 9.7.6.2.** Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 9.7.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia;
 - 9.7.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.7.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.7.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 9.7.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital e da Lei.
- 9.9.** Declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que os documentos apresentados são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XV do Edital**.
- 9.9.1.** A falsidade da declaração, de que trata o item acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.9.2.** Caso a licitante deixe de apresentar a declaração acima, a autenticidade dos documentos, poderão ser confirmadas pelo Pregoeiro.
- 9.10.** A **declaração do vencedor** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando

as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64).

9.19. Encerrada a fase de julgamento da habilitação, ao final da Sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.20. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.21. Amostras e Vistorias

9.21.1. Da Vistoria nas Instalações da Licitante

9.21.2. Concluída a fase de lances e definida a licitante classificada em primeiro lugar, será realizada vistoria técnica nas instalações da empresa arrematante, por Comissão Avaliadora formalmente designada pela Secretaria, com o objetivo de verificar a efetiva capacidade técnica, operacional e estrutural para atendimento integral das exigências constantes neste Termo de Referência.

9.21.2.1. A vistoria será realizada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, e abrangerá, dentre outros aspectos pertinentes ao objeto, a análise das instalações físicas, das condições higiênico-sanitárias da cozinha industrial, bem como da adequação, quantidade e capacidade operacional dos equipamentos disponíveis.

9.21.2.2. Ao final da vistoria, a Comissão Avaliadora elaborará relatório técnico conclusivo, manifestando-se pela aprovação ou reprovação da licitante. Na hipótese de reprovação, devidamente motivada, a licitante será inabilitada, procedendo-se à convocação da empresa subsequente, observada, rigorosamente, a ordem de classificação do certame.

9.21.3. DA AMOSTRA

9.21.3.1. No ato da vistoria técnica, poderá ser exigida da licitante a apresentação de amostra de refeição completa, em quantidade suficiente para atender até 05 (cinco) pessoas, compatível com o padrão mínimo exigido para o objeto da contratação.

9.21.3.2. A exigência de amostra tem por finalidade aferir a qualidade mínima pretendida pela Administração, permitindo a avaliação de critérios objetivos e técnicos, tais como apresentação, qualidade dos insumos utilizados, conformidade nutricional e características organolépticas, inclusive sabor.

9.21.3.3. A amostra será avaliada pela Comissão Avaliadora, devendo o resultado constar de relatório técnico circunstanciado. A reprovação da amostra, devidamente fundamentada, implicará a inabilitação da licitante, com a adoção das providências subsequentes previstas neste instrumento convocatório.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso, referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exames das amostras/vistoria (caso seja solicitado), esta quando for o caso, ao final da sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro.

10.4. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para serem apresentados.

10.8. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimento** deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento DEVERÁ ser feito, EXCLUSIVAMENTE, por FORMA ELETRÔNICA, através da plataforma do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br) Portal de Compras Públicas.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

14.1. Nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia no valor referente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.1.1.1. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2517/2518, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma,

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.2.1. No caso em que a modalidade optada for Seguro Garantia, a mesma deverá ser entregue, anteriormente à assinatura do contrato, conforme Art. 96, § 3º.

14.1.2.2. O prazo de vigência da apólice será de 90 (noventa) dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal), nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

14.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.4. Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. Os demais comprovantes de garantia contratual deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail, a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo, em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado, mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado, caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas, deste instrumento, reservando-se ao Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e os tiver colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em qualquer de suas modalidades, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa autorização da Administração Pública.

17.2. O descumprimento desta disposição será considerado hipótese de inexecução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a conveniência administrativa e o interesse público, mediante formalização por termo aditivo.

18.2. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, coincidindo integralmente com o prazo de vigência contratual.

18.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19. DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos deste Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.12. Praticar ato lesivo, previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23, supramencionada, as seguintes sanções:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa;

25.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no subitem 25.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. A sanção prevista no item 25.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25, deste edital.

25.7. A sanção prevista no item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. A sanção prevista no item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.3.3 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.9. As sanções previstas nos subitens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.3.2.

25.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, definidos na referida Lei.

25.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

25.15. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

25.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

26. DAS PRÁTICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

26.1. O Licitante deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

26.1.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

26.1.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer taxas de descontos em níveis artificiais e não-competitivos;

26.1.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.1.5. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática danosas ao interesse público.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

27.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, para fins de habilitação e classificação.

27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro.

27.15. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

27.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência – Especificação Técnica – Memorial Descritivo

ANEXO II - Orçamento Básico.

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO IV - Minuta de Contrato

ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO VI - Modelo de Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21 e/ou, Cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO X - Modelo de Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Autenticidade dos documentos.

Feira de Santana, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Núcleo Preparatório

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

**LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE**

(DISPONÍVEL NA PLATAFORMA E NO SITE DA PREFEITURA)

**ANEXO II
ORÇAMENTO BÁSICO****LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE**

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA INDIVIDUAL (DO TIPO ALMOÇO), EM MODELO DE GESTÃO INTEGRAL, OPERANDO EM 02 (DUAS) UNIDADES FIXAS (COZINHA/REFEITÓRIO) E 01 (UM) PONTO DE DISTRIBUIÇÃO (ALIMENTO TRANSPORTADO). COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO: 1 TIPO DE PROTEÍNA (150G), 1 GUARNIÇÃO (50G), ARROZ (100G), FEIJÃO (100G), 1 TIPO DE SALADA (100G), 1 SOBREMESA (FRUTA) E 1 COPO DE SUCO (180ML). O VALOR INCLUI TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (LOGÍSTICA, INSUMOS, MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA, CONTROLE DE PRAGAS E IMPOSTOS)	UN	792.000	18,50	14.652.000,00
				Valor Total:	14.652.000,00

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE

À Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Ao Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA INDIVIDUAL (DO TIPO ALMOÇO), EM MODELO DE GESTÃO INTEGRAL, OPERANDO EM 02 (DUAS) UNIDADES FIXAS (COZINHA/REFEITÓRIO) E 01 (UM) PONTO DE DISTRIBUIÇÃO (ALIMENTO TRANSPORTADO). COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO: 1 TIPO DE PROTEÍNA (150G), 1 GUARNIÇÃO (50G), ARROZ (100G), FEIJÃO (100G), 1 TIPO DE SALADA (100G), 1 SOBREMESA (FRUTA) E 1 COPO DE SUCO (180ML). O VALOR INCLUI TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (LOGÍSTICA, INSUMOS, MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA, CONTROLE DE PRAGAS E IMPOSTOS)	UN	792.000		
				Valor Total:	

Banco para credito: XXXXX - Agência: XXXX-X Conta corrente XXXX-X
Declaramos que o prazo de vigência de contrato será de até 12 (doze) meses
Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
Declaramos que o prazo de serviços é de 12 (doze) meses, após a emissão do aceite na ordem de fornecimento, por parte da contratada.
Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.

Em atendimento ao art. 96 da Lei nº 14.133/2021, faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

- ☐ Caução em dinheiro
- ☐ Seguro garantia
- ☐ Fiança bancária
- ☐ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

TELEFONE:

E-MAIL CORPORATIVO:

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** e a Empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, centro, Feira de Santana – Ba., representada pelo Prefeito, o Exmº. Sr. **José Ronaldo de Carvalho**, autorizado pelo art. 94, XVI, da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº _____** estabelecida na Rua _____, nº _____ bairro _____ – cidade _____, **CEP XXXXX-XXX**, e-mail **xxxxxxx@xxx.com.br**, telefone (xx) xxx-xxxx, através do seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos **OU** procuração apresentada nos autos, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº XXX-20XX-XXL, Pregão Eletrônico nº XXX-20XX-PE**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a gestão integral e a operacionalização do Sistema de Restaurantes Populares, com o fornecimento contínuo de refeições prontas individuais, do tipo almoço, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, no Município de Feira de Santana/BA.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA INDIVIDUAL (DO TIPO ALMOÇO), EM MODELO DE GESTÃO INTEGRAL, OPERANDO EM 02 (DUAS) UNIDADES FIXAS (COZINHA/REFEITÓRIO) E 01 (UM) PONTO DE DISTRIBUIÇÃO (ALIMENTO TRANSPORTADO). COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO: 1 TIPO DE PROTEÍNA (150G), 1 GUARNIÇÃO (50G), ARROZ (100G),	UN	792.000		

FEIJÃO (100G), 1 TIPO DE SALADA (100G), 1 SOBREMESA (FRUTA) E 1 COPO DE SUCO (180ML). O VALOR INCLUI TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (LOGÍSTICA, INSUMOS, MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA, CONTROLE DE PRAGAS E IMPOSTOS)				
	Valor Total:			

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a conveniência administrativa e o interesse público, mediante formalização por termo aditivo.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada e observados os seguintes requisitos:

3.1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

3.1.1.7. Seja verificada a regularidade fiscal da contratada, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.2. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, coincidindo integralmente com o prazo de vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. PREMISSAS DA EXECUÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO

4.1.1. A prestação de serviços será realizada sob execução indireta, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral por disponibilizar toda a mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos, materiais, utensílios, equipamentos, supervisão técnica, treinamento e controle operacional necessários ao fiel cumprimento do objeto, conforme as especificações prévias.

4.1.2. A solução contratada não se limita ao fornecimento isolado de refeições, abrangendo o conjunto de atividades indispensáveis à produção, armazenamento, porcionamento, distribuição local, transporte (quando aplicável), limpeza, higienização, controle de acesso,

emissão de tickets e suporte administrativo-operacional, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

4.1.3. As refeições fornecidas deverão apresentar padrão adequado de qualidade, compatível com boas práticas de alimentação coletiva, evidenciado por adequada aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos, devendo ser servidas em temperatura compatível com sua natureza, observando-se que os pratos quentes sejam servidos quentes e as preparações frias, especialmente saladas, sejam servidas sob refrigeração adequada.

4.1.4. Os gêneros alimentícios e as refeições prontas deverão estar em perfeitas condições de consumo, dentro do respectivo prazo de validade, isentos de quaisquer indícios de deterioração, queimaduras, contaminação biológica, física ou química, bem como da presença de insetos, sujidades ou corpos estranhos, em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

4.1.5. Os insumos alimentícios deverão ser armazenados de forma adequada, em locais protegidos contra intempéries e agentes contaminantes, observadas as condições de temperatura, ventilação, organização e segregação compatíveis com cada tipo de produto, em conformidade com as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

4.1.6. Todos os empregados e prepostos da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com rigorosa higiene pessoal, utilizando, de forma correta e contínua, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs exigidos para a atividade. O atendimento ao público deverá pautar-se pelos princípios da urbanidade, cortesia, respeito e dignidade, preservando-se a adequada prestação do serviço.

4.1.7. As áreas destinadas ao consumo das refeições, tais como refeitórios e balcões de distribuição, bem como as áreas de apoio, incluindo sanitários, deverão ser mantidas permanentemente limpas, organizadas e higienizadas, durante todo o período de funcionamento, de modo a assegurar condições adequadas de salubridade e conforto aos usuários.

4.1.8. A CONTRATADA deverá observar, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando aos usuários informações claras, adequadas e ostensivas acerca dos produtos fornecidos, bem como a segurança, a saúde e a proteção de seus direitos básicos.

4.2. LOCAL DE EXECUÇÃO E FRENTES OPERACIONAIS DO SERVIÇO

4.2.1. O Município de Feira de Santana/BA., dispõe de um Sistema de Restaurantes Populares, voltado ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, como instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional.

4.2.2. O referido sistema é composto por 03 (três) frentes operacionais, sendo 02 (duas) Unidades Fixas e 01 (um) Ponto de Distribuição, por meio dos quais se realiza a oferta regular de refeições prontas à população usuária, estabelecidos nos seguintes endereços:

4.2.3. I – Unidade Fixa 01: cozinha/refeitório, onde ocorre a produção e distribuição local das refeições, com atendimento direto ao público, estabelecida na Rua Juvêncio Erudilho, nº 273 - Centro, Feira de Santana – BA., CEP 44.002-528;

4.2.4. II – Unidade Fixa 02: cozinha/refeitório, onde ocorre a produção e distribuição local das refeições, com atendimento direto ao público, estabelecida na Rua José Joaquim Seabra, nº 73, Centro, Feira de Santana – BA.;

4.2.5. III – Ponto de Distribuição: local designado para o recebimento das refeições devidamente preparadas, prontas para o consumo imediato, bem como para sua distribuição direta ao público-alvo, que deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, em um raio de 5km (cinco quilômetros), do centro da cidade.

4.2.6. Compete à CONTRATADA, de forma integral e exclusiva, a execução da logística necessária ao transporte, acondicionamento, entrega e operacionalização da distribuição, observadas as normas sanitárias, administrativas e contratuais aplicáveis.

4.2.7. Os endereços das unidades fixas e do ponto de distribuição são definidos pelo CONTRATANTE, conforme planejamento territorial e diagnóstico socioassistencial, podendo

ocorrer alteração durante a vigência contratual, mediante justificativa formal e comunicação prévia.

4.3. QUANTITATIVO DIÁRIO, PERIODICIDADE E HORÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

4.3.1. Serão disponibilizadas até 3.000 (três mil) refeições diárias, do tipo almoço, em conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.2. A distribuição diária ocorrerá da seguinte forma:

4.3.3. I – Até 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) refeições, por dia, servidas na Unidade Fixa 01 do Restaurante Popular;

4.3.4. II – Até 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) refeições, por dia, servidas na Unidade Fixa 02 do Restaurante Popular;

4.3.5. II – Até 500 (quinhentas) refeições, por dia, servidas no Ponto de Distribuição, conforme definição operacional do CONTRATANTE.

4.3.6. O fornecimento ao público ocorrerá de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais, adotando-se a média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

4.3.7. O horário de distribuição das refeições será das 11 horas às 14 horas, devendo a CONTRATADA manter equipe operacional em horários que antecedam e sucedam esse período, para garantir preparo, organização, atendimento, higienização e encerramento das atividades.

4.4. PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CARDÁPIOS, FICHAS TÉCNICAS E CONTROLE NUTRICIONAL

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente sugestão de cardápios (almoço), até o 5º (quinto) dia útil do mês antecedente, para avaliação e aprovação do CONTRATANTE.

4.4.2. Os cardápios serão elaborados pela CONTRATADA, em conjunto com nutricionistas do CONTRATANTE e submetidos à aprovação formal da nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO), devendo ser seguidos quanto à composição e modo de preparo.

4.4.3. A elaboração dos cardápios deverá observar, cumulativamente: sazonalidade/safra, qualidade e disponibilidade de insumos, dimensionamento de quantidades para evitar desperdício, técnicas de aproveitamento integral, aceitação e hábitos alimentares locais, identidade cultural e atributos da alimentação saudável (cor, sabor, variedade, harmonia e segurança sanitária).

4.4.4. Refeições em desconformidade com o cardápio aprovado não serão objeto de pagamento.

4.4.5. Alterações eventuais deverão ser previamente discutidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.4.6. Solicitações motivadas por caso fortuito ou força maior deverão ser formalizadas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que possível.

4.4.7. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar para aprovação prévia do CONTRATANTE as fichas técnicas de todas as preparações, mantendo-as disponíveis na área de produção. Cópias deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da implantação do cardápio.

4.4.8. A CONTRATADA deverá realizar e disponibilizar ao CONTRATANTE os cálculos do valor nutricional (calorias, macronutrientes e sódio), de cada preparação, com base nas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

4.4.9. Deverão ser fornecidas refeições especiais em datas comemorativas (São João, Natal e outras), com cardápios previamente validados pelo CONTRATANTE.

4.4.10. As refeições deverão ser preparadas com técnicas dietéticas apropriadas e servidas em bandeja lisa com prato, guardanapo e talheres (garfo e faca), devendo ser disponibilizados pratos plásticos resistentes para crianças e idosos, quando necessário.

4.4.11. A CONTRATADA deverá utilizar carnes e produtos lácteos de boa qualidade, com selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) e provenientes de estabelecimentos fiscalizados.

4.5. CONTROLE DE QUALIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E GESTÃO DE RESÍDUOS

4.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as boas práticas de manipulação, higiene e segurança alimentar, respondendo integralmente pela qualidade sanitária das refeições.

4.5.2. A CONTRATADA deverá retirar e guardar, obrigatoriamente, por 72 (setenta e duas) horas, amostras de, no mínimo, 100 g. de cada alimento pronto, acondicionadas em recipientes apropriados e sob temperatura adequada, para fins de rastreabilidade sanitária e eventual análise.

4.5.3. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza adequados e regulamentados pelo órgão competente, seguindo as instruções do fabricante e armazenando-os corretamente.

4.5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela limpeza e higienização diária de todas as áreas do restaurante (cozinha, refeitório e banheiros), bem como pela retirada do lixo, quantas vezes forem necessárias, com acondicionamento em sacos apropriados e em recipientes adequados (seco e orgânico), de modo a evitar proliferação de vetores, pragas e odores.

4.5.5. A CONTRATADA deverá executar Programa de Controle Integrado de Pragas, com periodicidade mínima trimestral, arcando com os custos correspondentes.

4.5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo descarte, ambientalmente adequado ou reciclagem, do óleo de fritura, conforme normativas aplicáveis.

4.6. ALIMENTO TRANSPORTADO (HOT BOX): LOGÍSTICA, TEMPERATURA E TEMPO DE EXPOSIÇÃO

4.6.1. O transporte das refeições destinadas aos pontos de distribuição adicionais deverá ser realizado em veículos apropriados e em recipientes térmicos (hot box), capazes de assegurar a manutenção da temperatura dos alimentos quentes, acima de 60°C, e dos alimentos frios, abaixo de 5°C, ou conforme norma sanitária vigente aplicável.

4.6.2. O intervalo entre o término do preparo e a efetiva entrega/distribuição nos pontos adicionais deverá observar, estritamente, os limites previstos em normas sanitárias, de modo a mitigar riscos de contaminação e deterioração.

4.6.3. A CONTRATADA será responsável pela logística completa de transporte, entrega e distribuição, incluindo disponibilização de pessoal, utensílios e itens necessários ao serviço (pratos, talheres, guardanapos), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6.4. As embalagens utilizadas para o transporte e serviço, nos pontos adicionais, deverão ser adequadas para alimentos, preferencialmente descartáveis e recicláveis, sem prejuízo do atendimento às exigências sanitárias.

4.7. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPORTE OPERACIONAL

4.7.1. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados na execução do serviço, garantindo a continuidade da operação, a segurança do ambiente e o atendimento regular ao público.

4.7.2. Em caso de falhas, quebras ou indisponibilidade de equipamentos essenciais, a CONTRATADA deverá promover substituição imediata, adoção de contingências e recomposição da capacidade operacional, de modo a evitar descontinuidade do atendimento.

4.8. EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

4.8.1. Para assegurar a capacidade de produção, a regularidade do serviço e o atendimento aos padrões técnicos, sanitários e operacionais, a CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de funcionamento do Restaurante Popular, equipe mínima composta por:

FUNÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Coordenador(a) de Unidade Nutricionista	1
Técnico em Nutrição	1
Cozinheiro(a) Líder	1
Cozinheiro(a)	4
Auxiliar de Cozinha	8
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Estoquista	2
Segurança Não Armada	2
Vigilante Noturno	1
Assistente Administrativo	1
Copeira	4
Organizador(a) de Fila/Educador(a) Social	2
Caixa	2
Total	35

4.8.2. A equipe mínima deverá ser mantida de forma contínua, admitidas substituições por afastamentos legais, desde que assegurada a imediata reposição e inexistência de prejuízo à execução, ao atendimento e à higienização.

4.9. DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

4.9.1. A licitante, a seu critério, poderá realizar vistoria técnica prévia nas instalações do Restaurante Popular, com a finalidade de obter conhecimento pleno, adequado e suficiente acerca das condições físicas, operacionais e logísticas do local onde os serviços serão executados, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento de tais circunstâncias para fins de questionamento ou ajuste contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em qualquer de suas modalidades, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa autorização da Administração Pública.

5.2. O descumprimento desta disposição será considerado hipótese de inexecução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1.2. A gestão contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantindo a regularidade e a qualidade na prestação dos serviços, conforme as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

6.1.3. Compete ao gestor do contrato coordenar e supervisionar a execução contratual, observando o atendimento tempestivo das obrigações contratuais, o controle dos prazos de entrega, o registro formal das ocorrências e a elaboração de relatórios periódicos que subsidiem a avaliação da execução e eventuais ajustes contratuais.

6.1.4. O gestor manterá comunicação permanente com a contratada, emitindo notificações, e acompanhando os relatórios apresentados pela fiscalização, de modo a promover a imediata correção de eventuais inconformidades.

6.1.5. Caberá ao gestor verificar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada, comunicando à autoridade superior qualquer fato que possa comprometer a execução ou o pagamento.

6.1.6. O gestor formalizará processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando cabível, observando o devido processo administrativo e o disposto no art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021. Também caberá ao gestor a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, após a verificação da conformidade das entregas.

6.1.7. Gestor designado: Sra. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio, Matrícula nº **60.008.141-2**, Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação de serviços, de modo a assegurar que todas as entregas sejam realizadas em conformidade com o instrumento contratual e as normas de segurança aplicáveis.

6.2.2. A atuação da fiscalização pela Administração não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela integral e fiel execução do objeto contratual, nem afasta ou restringe o dever de reparar, de forma plena, os danos eventualmente decorrentes de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução do contrato.

6.3. Da Fiscalização Técnica:

6.3.1. Acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade da prestação de serviços;

6.3.2. Registrar todas as ocorrências relevantes, inclusive atrasos, falhas e substituições;

6.3.3. Notificar formalmente a contratada para correção de irregularidades e comunicar ao gestor casos de reincidência ou situações que exijam decisão superior;

6.3.4. Atestar o recebimento dos serviços efetivamente prestados, autorizando a liquidação das despesas e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento.

6.4. Da Fiscalização Administrativa:

6.4.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, o cumprimento das obrigações contratuais e a tramitação dos pagamentos e eventuais aditivos;

6.4.2. Comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais, atrasos, inconformidades, inconsistências documentais ou situações que demandem medidas corretivas.

6.4.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências e comunicações em livro próprio ou sistema eletrônico de controle, informando à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno sempre que constatar irregularidades que possam ensejar responsabilização administrativa ou contratual.

6.4.4. Fiscal designado: Sra. Lariza dos Santos Costa, Matrícula nº **60.008.219-3**, Cargo: Assessora Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO).

6.5. DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

6.5.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto, previamente aprovado pela fiscalização, informando nome, CPF, qualificação profissional e dados para contato.

6.5.2. O preposto será responsável por representar a contratada perante a Administração, prestando esclarecimentos, acompanhando a execução do contrato e respondendo prontamente às solicitações e notificações emitidas pelo gestor ou fiscal.

6.5.3. O preposto deverá possuir poderes expressos para atuar em nome da contratada, inclusive para receber notificações, firmar documentos e adotar providências imediatas durante a execução contratual.

6.5.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar a indicação do preposto ou exigir sua substituição, caso verifique insuficiência técnica, desídia ou conduta incompatível com as normas contratuais.

6.6. DAS COMUNICAÇÕES E REUNIÕES

6.6.1. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, quando previsto no contrato.

6.6.2. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representantes da contratada para tratar de questões relativas à execução contratual ou à adoção de medidas corretivas.

6.6.3. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os critérios de aferição da conformidade do fornecimento e as sanções aplicáveis.

6.6.4. Reuniões adicionais poderão ser convocadas sempre que necessário, a critério da Administração, para avaliação da execução, análise de inconformidades, planejamento e ajustes operacionais, com registro em ata assinada pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. A execução contratual dar-se-á mediante a gestão integral e a operacionalização contínua do Sistema de Restaurantes Populares, compreendendo o fornecimento regular e ininterrupto de refeições prontas individuais, do tipo almoço, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO, cabendo à CONTRATADA assegurar a qualidade nutricional, sanitária e operacional das refeições, bem como a observância integral das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis durante toda a vigência contratual.

7.1.2. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ocorrerá de forma contínua, no ato da prestação diária dos serviços e da distribuição das refeições, mediante verificação, *in loco*, pelo fiscal designado, que avaliará, dentre outros, aspectos pertinentes ao objeto:

7.1.3. a conformidade quantitativa das refeições fornecidas em relação à demanda previamente estabelecida;

7.1.4. a adequação das refeições às especificações nutricionais, qualitativas e operacionais constantes do Termo de Referência;

7.1.5. as condições higiênico-sanitárias de preparo, transporte, acondicionamento e distribuição dos alimentos;

7.1.6. a temperatura adequada das refeições no momento da distribuição;

7.1.7. a observância das boas práticas de manipulação de alimentos e das normas da Vigilância Sanitária;

7.1.8. a regularidade da operação logística nos Pontos de Distribuição e Restaurantes Populares.

7.1.9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá mediante atesto formal do fiscal do contrato, após a consolidação das informações relativas ao período de referência, confirmando:

7.1.10. a execução satisfatória e contínua dos serviços contratados;

7.1.11. a conformidade das refeições fornecidas com os padrões técnicos, nutricionais e sanitários exigidos;

7.1.12. a inexistência de irregularidades que comprometam a finalidade socioassistencial do objeto;

7.1.13. a adequação da prestação do serviço às diretrizes e ao planejamento da SEDESO.

7.1.14. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, tais como fornecimento em quantidade inferior à demandada, descumprimento de padrões nutricionais, falhas

higiênico-sanitárias, inadequação operacional, interrupção indevida do serviço ou desconformidade com o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção das falhas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sob pena de glosa proporcional, registro da ocorrência e aplicação das sanções cabíveis.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por falhas operacionais, vícios ocultos, inconformidades sanitárias ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas posteriormente e que comprometam a segurança alimentar, a qualidade do serviço ou o atendimento ao público beneficiário.

7.1.16. Na hipótese de divergências que impeçam o recebimento definitivo, aplicar-se-á o disposto no art. 143, da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento apenas da parcela incontroversa, até a completa regularização da execução contratual.

7.2. DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente fornecida de refeições prontas e na regularidade da operação do Sistema de Restaurantes Populares, conforme registros diários, relatórios operacionais e quantitativos atestados pela fiscalização do contrato.

7.2.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

7.2.3. a) número do contrato;

7.2.4. b) período de referência da prestação dos serviços;

7.2.5. c) identificação completa da CONTRATADA;

7.2.6. d) descrição detalhada do objeto executado, com indicação do quantitativo de refeições efetivamente fornecidas;

7.2.7. e) valor unitário por refeição e valor total do período, com indicação de eventuais glosas;

7.2.8. f) demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

7.2.9. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 141 e 142, da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada:

7.2.10. a) ao atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;

7.2.11. b) à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

7.2.12. c) à inexistência de pendências operacionais ou correções determinadas pela fiscalização;

7.2.13. d) à apresentação dos relatórios técnicos e operacionais exigidos.

7.2.14. A liquidação ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada.

7.2.15. Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, a liquidação ficará suspensa até o saneamento das pendências, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante Ordem Bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Considera-se como data de pagamento a data da emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente atestada e à manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3.4. Verificada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.3.5. Persistindo a irregularidade, o fato será comunicado à autoridade competente e aos órgãos de controle, para as providências cabíveis.

7.4. DOS ENCARGOS FINANCEIROS POR ATRASO

7.4.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como juros moratórios, nos termos da legislação vigente.

7.5. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.5.1. As retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie.

7.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, ficará dispensada das retenções abrangidas por esse regime, mediante apresentação da declaração exigida pela legislação pertinente.

7.6. DA CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

7.6.1. A eventual Cessão de Direitos Creditórios, decorrentes do contrato, dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a legislação civil aplicável.

7.6.2. A Cessão realizada sem a observância das formalidades legais e contratuais será considerada ineficaz perante a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência contratual e antes de seu vencimento, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da Contratada, desde que observado o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base.

8.4. O reajuste aplicar-se-á exclusivamente às obrigações que forem executadas após a data em que completar-se o período de anualidade, não gerando efeitos retroativos.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.244.018.2237

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Sub-Elemento: 3.3.90.39.4100

Fonte do Recurso: 15000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. I - Quanto à Execução do Serviço

10.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e de sua proposta, utilizando os recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos necessários ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2. Fornecer, integralmente, todos os insumos, gêneros alimentícios, produtos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, arcando com todos os custos diretos e indiretos inerentes, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, logística de transporte até os Pontos de Distribuição, manutenção de equipamentos, despesas de consumo (água, energia, gás), limpeza, controle de pragas, embalagens, seguros e lucro.

10.1.3. Garantir o fornecimento das refeições previstas no cardápio diário durante todo o período de atendimento (11:00h às 14:00h), sem interrupções ou atrasos, na quantidade necessária para atender à demanda de até 3.000 (três mil) usuários, sob pena de aplicação de sanções e glosas proporcionais.

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

10.1.5. Comunicar, à fiscalização, por escrito e com antecedência, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento de prazos ou rotinas, com a devida comprovação documental.

10.1.6. Arcar, integralmente, com danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, negligência, imprudência, imperícia ou atos de seus prepostos.

10.1.7. Adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, os princípios de nutrição e dietética ou as normas sanitárias vigentes.

10.1.8. Substituir, por determinação do CONTRATANTE, qualquer gênero alimentício que apresente comprovada baixa aceitabilidade ou inadequação nutricional.

10.1.9. Solicitar a confecção e afixação das Placas do Restaurante Popular, contendo as logomarcas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e do Programa, garantindo visibilidade adequada ao público atendido.

10.2. II - Plano de Contingência

10.2.1. A CONTRATADA deverá manter plano de contingência atualizado, para garantir a continuidade da prestação dos serviços em casos de eventos imprevistos, tais como falta de energia, desabastecimento de água, greve, pane em equipamentos ou outras situações que possam comprometer o fornecimento regular das refeições. O plano deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

10.3. III - Quanto à Gestão Operacional, Financeira e de Infraestrutura

10.3.1. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos inerentes.

10.3.2. Arcar com todas as despesas de consumo do restaurante, como água, energia elétrica e gás.

10.3.3. Manter em perfeitas condições de uso as instalações cedidas pelo CONTRATANTE, incluindo pisos, paredes, azulejos, portas, janelas, vidros, ferragens, forros, instalações elétricas e hidráulicas, além de realizar e custear a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos da cozinha, vestiários e demais áreas, garantindo que a execução do serviço não seja comprometida.

10.3.4. Custear a manutenção, conserto e substituição de utensílios e materiais permanentes necessários à operação.

10.3.5. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de licenças, aprovações e registros, junto aos órgãos públicos, bem como por quaisquer multas decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

10.3.6. Arcar com todos os custos de embalagens, transporte e demais despesas logísticas, necessárias à execução do serviço.

10.4. IV - Quanto à Qualidade e Segurança Alimentar

10.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, profissional Nutricionista habilitado como Responsável Técnico pelo serviço.

10.4.2. Submeter os cardápios mensais à aprovação prévia da fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incentivando a utilização de alimentos regionais e culturalmente adequados.

10.4.3. Coletar e armazenar amostras de todos os alimentos servidos por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, garantindo rastreabilidade e segurança alimentar.

10.4.4. Custear análises laboratoriais, sempre que houver suspeita de contaminação ou por solicitação do CONTRATANTE.

10.4.5. Cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

10.4.6. Implantar e manter atualizado o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, mantendo-os acessíveis à fiscalização e autoridade sanitária. Deverão existir Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) mínimos, para: higiene e saúde dos funcionários; capacitação em Boas Práticas; recepção de mercadorias; transporte de alimentos; higienização de instalações, equipamentos e móveis; higienização de reservatórios de água e controle integrado de pragas.

10.4.7. Responsabilizar-se pela aquisição e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, garantindo disponibilidade, em tempo hábil, para o cumprimento do objeto.

10.4.8. Preferencialmente, adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Município e Região, quando economicamente viável, com apoio do CONTRATANTE, na interlocução.

10.4.9. Disponibilizar amostras de qualquer alimento à fiscalização, sem custos adicionais.

10.4.10. Fornecer materiais de higiene para mãos, utensílios e superfícies, incluindo sabonetes, detergentes e desinfetantes.

10.4.11. Realizar limpeza periódica das caixas de gordura, redes hidro sanitárias, reservatórios de água e cisternas.

10.4.12. Executar dedetização e desratização trimestralmente, com reforço mensal, arcando com os custos.

10.4.13. Fornecer gás de cozinha, necessário à execução das refeições.

10.4.14. Responder por quaisquer danos à saúde dos usuários, decorrentes de falhas no controle higiênico-sanitário, manipulação, preparo, armazenamento ou conservação dos alimentos.

10.5. V - Quanto à Gestão de Pessoas e Melhoria Contínua

10.5.1. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme equipe mínima definida no Termo de Referência.

10.5.2. Promover capacitação trimestral em Boas Práticas de Fabricação (BPF), para manipuladores de alimentos.

10.5.3. Realizar pesquisa de satisfação mensal com os usuários, apresentando resultados e plano de ação à fiscalização.

10.5.4. Elaborar e executar Plano de Ação de Educação Alimentar e Nutricional, com eventos bimestrais.

10.5.5. Promover eventos temáticos e regionais, em datas comemorativas.

10.5.6. Indicar preposto formalmente autorizado a resolver ocorrências junto à fiscalização.

10.5.7. Manter exames de saúde atualizados de todos os funcionários que manipulam alimentos, conforme periodicidade sanitária mínima anual, disponibilizando os atestados à fiscalização.

10.5.8. Assegurar a organização das filas de acesso, a segurança dos usuários e trabalhadores, com a equipe mínima prevista no Termo de Referência.

10.5.9. Remeter escalas diárias de serviço à fiscalização, incluindo lotação e horários de todos os funcionários.

10.5.10. Liberar equipe para capacitação específica quando convocada pelo CONTRATANTE, arcando com custos relacionados, se houver.

10.5.11. Disponibilizar mural ou quadro de avisos no refeitório, contendo cardápio diário e semanal, números de telefones para contatos da Ouvidoria da Prefeitura e da SEDESO, com dimensões mínimas de 2,00m x 1,50m.

10.5.12. Manter uniformização, identificação e higiene pessoal de todos os funcionários, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários.

10.5.13. Cumprir normas de segurança e saúde no trabalho.

10.5.14. Substituir, em até 48 horas, qualquer funcionário cuja permanência seja julgada inconveniente, arcando com todos os ônus decorrentes.

10.6. VI - Quanto às Condições Gerais

10.6.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6.2. Não transferir a terceiros nem subcontratar a execução do objeto contratual.

10.6.3. Atender às exigências do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável.

10.6.4. Executar os serviços com estrita observância à legislação federal, estadual e municipal.

10.6.5. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que comprometa a execução, permitindo pronta intervenção administrativa.

10.6.6. Observar e cooperar com as orientações da fiscalização quanto à execução das atividades, condições de acesso, entrega, recebimento provisório e definitivo, e demais procedimentos administrativos, garantindo rastreabilidade e transparência em todas as fases da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. I - Cessão de Imóveis e Infraestrutura

11.1.1. Ceder à CONTRATADA os imóveis destinados ao funcionamento do Restaurante Popular, em condições adequadas de uso, garantindo acesso seguro e funcionalidade para a execução do serviço.

11.1.2. Assegurar que os ambientes de recebimento e armazenamento estejam em condições adequadas de limpeza, ventilação e organização, compatíveis com o acondicionamento seguro das refeições.

11.1.3. Fiscalizar a manutenção das instalações e equipamentos cedidos, exigindo da CONTRATADA reparo ou substituição imediata de itens danificados ou com defeitos que comprometam a execução do serviço.

11.2. II - Gestão e Fiscalização do Contrato

11.2.1. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, fornecendo orientações necessárias ao acompanhamento das entregas e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, registrando todas as ocorrências e mantendo relatórios detalhados para rastreabilidade administrativa.

11.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, concedendo prazo para correção e adotando as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. Buscar solução administrativa prévia para eventuais divergências, garantindo contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

11.3. III - Recebimento do Objeto e Controle de Qualidade

11.3.1. Realizar o recebimento provisório das refeições no ato da entrega, verificando quantidade, integridade, conformidade com as especificações técnicas e padrão de qualidade estabelecido no Termo de Referência.

11.3.2. Efetuar o recebimento definitivo após confirmação da plena conformidade dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia, substituição e qualidade das refeições.

11.3.3. Efetuar glosa proporcional no pagamento referente a refeições ou serviços prestados em desacordo com este Termo de Referência, especialmente quanto a cardápios, gramaturas e padrões de qualidade, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.3.4. Informar previamente à CONTRATADA eventuais alterações de locais de entrega, horários ou dinâmica operacional, considerando a natureza contínua e ininterrupta da demanda.

11.4. IV - Pagamento e Regularidade Fiscal

11.4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA exclusivamente após o atesto da fiscalização, observando os prazos e condições definidos no Edital e no contrato.

11.4.2. Assegurar que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente prestados e registrados, mantendo controle documental completo de ordens de fornecimento, notas fiscais, atestos, comunicações e relatórios de fiscalização.

11.4.3. Proceder à publicação resumida do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. V - Comunicação e Transparência

11.5.1. Disponibilizar canais oficiais de comunicação para registros, solicitações e notificações relacionadas à execução contratual, garantindo a rastreabilidade dos atos administrativos.

11.5.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do serviço.

11.5.3. Informar à autoridade competente quaisquer situações relevantes que possam comprometer a regularidade do fornecimento contínuo, adotando medidas imediatas para proteção do interesse público.

11.6. VI - Limitação de Responsabilidade

11.6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento, com terceiros, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação, para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 e 101)

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade Pregão Eletrônico conforme proposta inicialmente apresentada.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.1. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.2. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.9.1. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2517/2518 a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

13.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.20. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

13.21. O comprovante da garantia contratual deverá ser entregue no momento da assinatura do Contrato.

13.22. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.

13.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, “14.1.5”, “14.1.6” e “14.1.7” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens e “14.1.8”, “14.1.9”, “14.1.10” e “14.1.11” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, “14.1.5”, “14.1.6” e “14.1.7”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.1. As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;

14.7.2. No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

14.11.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

14.11.2. Peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.10. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.11. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.13. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.14. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.6.3. Execução da garantia contratual para:

15.6.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.6.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.6.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.6.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

19.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE;

20.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;

20.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;

20.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

20.5. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;

20.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA ou FUNDO DE XXXXXX
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL ou GESTOR DO FUNDO XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____-_____

Nome: _____

CPF: _____-_____

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
(Art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021)**LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declara, sob as penas da lei, que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como a Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declara ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).**LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

OU

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, estar organizada em Cooperativa, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** sob pena da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

LICITAÇÃO Nº. 32-2026-12L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira conforme artigo 63, §2º §3º, da Lei nº 14.133/2021

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.